

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADESÃO A PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

Contratante: Pessoa física que formalizou sua adesão ao plano de assistência funeral por meio de pagamento efetuado no site <https://dignobeneficios.com.br>, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”.

Contratada: FBPL BRASIL NETWORKS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.907.184/0001-39, com sede à Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 611, bairro Vila da Serra, município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-065, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

Terceira: COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.366.052/0002-50, com sede na Avenida Brasília, nº 1095, Loja 06, bairro São Benedito, município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33.120-563, doravante denominada simplesmente “TERCEIRA”.

Coberturas (Plano Funerário)

1.0 SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS / EXCLUSÕES

Os serviços disponibilizados são os seguintes:

- (a) Urna mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varão e visor ou similar;
- (b) Enfeite floral na urna;
- (c) Higienização ou tanatopraxia, se necessário;
- (d) Véu;
- (e) 01 (uma) coroa de flores em nome da Contratante;
- (f) Paramentação conforme o credo religioso;
- (g) Declaração de óbito e guia de sepultamento;
- (h) Providências administrativas;
- (i) Veículo para remoção dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
- (j) Veículo fúnebre para cortejo dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
- (k) Veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual da pessoa falecida, sem limite de quilometragem;

- (l) Traslado aéreo de corpo, em território nacional, até o município de moradia habitual da pessoa falecida;
- (m) Aluguel de velório dentro das instalações da Contratada, suas filiais, empresas controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Grupo Zelo”) ou em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;
- (n) Kit lanche dentro das instalações do Grupo Zelo;
- (o) Taxa de sepultamento em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;
- (p) Cremação de corpo em local a ser definido pela Contratada;
- (q) Cremação de 01 PET na modalidade Coletiva por CPF inscrito na base da Contratada.

Ficam excluídos das obrigações de arcar com custos ou executar serviços de exumação, embalsamamento, traslados marítimos, despachantes ou quaisquer outros não previstos no Item 1.0 deste instrumento.

1.1 Responsabilidade pela Entrega dos Serviços

Os serviços contratados e mencionados acima serão executados e realizados exclusivamente pela Terceira, empresa contratada para prestar os serviços funerários, que será a responsável pela entrega dos serviços, conforme os padrões e condições estabelecidos neste contrato.

2.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Comunicação de Falecimento: A Contratante, ou seu representante legal, se obriga a comunicar o falecimento de qualquer beneficiário(s) de forma imediata, através do telefone 0800.0024602, para que a Terceira tome as providências necessárias à execução dos serviços contratados.
-

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1 A disponibilização e/ou assistência funerária será limitada ao território nacional. A Terceira só será responsável pelos serviços dentro do território nacional.

4.1.a Ocorrendo o evento morte em território estrangeiro, o serviço funerário não será disponibilizado pela Contratada ou Terceira, que não terão obrigação de fornecer os serviços conforme o item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E NÚMERO DE PARCELAS

- A Contratante se compromete a pagar mensalmente à Contratada o valor vigente do plano de acordo com o site, valor que poderá ser pago com descontos dependendo da forma de pagamento escolhida (Mensal/Trimestral/Anual).
- Reajuste de Preço, o valor da "Parcela Mensal" será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo quando necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro, caso o IPCA não esteja disponível ou aplicável, a CONTRATADA poderá adotar outro índice econômico similar, a seu critério, desde que não haja restrição quanto à utilização de outros indexadores. Se a legislação permitir reajustes em períodos inferiores a 12 meses, a nova periodicidade será imediatamente aplicada ao contrato.

O reajuste também poderá ocorrer para reposição do equilíbrio econômico-financeiro, a fim de preservar o poder de compra das "Parcelas Mensais".

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

6.1 A falta de pagamento por parte da Contratante implicará a suspensão dos serviços de assistência funerária, sendo a Contratada isenta da obrigação de garantir a realização dos serviços até a regularização da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO, PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E CARÊNCIA

7.1 O início da vigência deste plano de assistência ocorre no momento da aceitação eletrônica e pagamento aprovado pela Contratada.

7.2 A carência aplicada é de 90 (noventa) dias após o 1º pagamento do plano.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante se compromete a manter a lista de beneficiários atualizada junto à Contratada, e a Terceira será responsável pela execução dos serviços apenas para os beneficiários indicados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SUSPENSÃO CONTRATUAL

9.1 O descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes pode resultar em rescisão contratual. A rescisão poderá ser solicitada pela Contratante ou pela Contratada, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Ambas as partes, Contratada e contratante, se comprometem a manter em sigilo as informações trocadas durante a execução do contrato, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

12.1 O contrato é de adesão e a Contratada poderá alterar as condições do contrato, conforme necessário, sempre com o consentimento da Contratante e sem prejuízo dos direitos já adquiridos.

12.2 Em caso de omissões ou situações não previstas neste contrato, as Partes resolverão eventuais dúvidas, litígios ou pendências com base na intenção original de adesão, observando a legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil.

12.3 Em razão do Plano optado pela CONTRATANTE, não estará a CONTRATADA, obrigada a efetuar qualquer tipo de devolução de “valores” ou “importâncias”, o que aceita(m) e confessa(m) a CONTRATANTE.

12.4. O “padrão” (econômico, financeiro e social) do “Funeral” que ora são contratados para entrega, disponibilização e/ou realização futura, não poderá(ão) ser(em) objeto de escolha (ou opção) por parte da CONTRATANTE e/ou Beneficiários para que sejam disponibilizados, entregues e/ou realizados em “padrão” inferior aquele indicado como disposição de vontade da CONTRATANTE, inclusive, para os fins de ser solicitada a devolução, ou ainda, compensação de valores em razão da alteração de “padrão” do “Funeral” para “opções” inferiores.

12.5. Ocorrendo impedimentos legais e normativos para que o “Funeral”, venham ser entregues, disponibilizados e/ou cedido, não estará a CONTRATADA obrigada a questionar ou obter Judicialmente qualquer medida contrária ou que venha superar este impedimento.

12.6 Para que sejam dirimidas todas e quaisquer discussões, dúvidas e demais, decorrentes deste Plano de Assistência Funeral enquanto contratação será competente o Foro de quaisquer das Varas Cíveis da Comarca da Cidade da sede da CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

CONTRATADA:

diretoriamkt@cestaspersona.com.br



FBPL BRASIL NETWORKS LTDA.